MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Beneficio Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do beneficio emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA	SUPRESSIVA	No	•

Suprima-se o artigo 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória versa sobre a operacionalização do pagamento de benefícios assistenciais instituídos em decorrência da situação de emergência em saúde pública, causada pelo coronavírus (covid-19). Entende-se que a inclusão no texto do artigo 4°, dispondo sobre a *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, viola o que expressamente preconiza o artigo 7° da Lei Complementar N°. 95/1998, segundo o qual a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Ademais, a inclusão do mencionado artigo referente à LGDP na Medida Provisória não preenche formalmente os pressupostos constitucionais de urgência e relevância da matéria. O prazo originalmente estabelecido para entrada em vigor da LGDP é o mês de agosto de 2020, sendo o tema já objeto de discussão no âmbito do Poder Legislativo por meio do PL 1179/2020, aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

de

de 2020.

Deputado ENIO VERRI PT/PR